

Processo nº 001/2021/TJD

Requerente: **CLUBE ATLÉTICO GUARANI**

Objeto: **Medida Inominada**

### **RELATÓRIO**

Trata-se a presente de medida inominada interposta pelo requerente, que arguiu sobre episódio ocorrido em partida disputada no dia 15/05/2021 contra a equipe da Associação Passo Fundo Futsal.

Aduz que aos 39:28 do segundo tempo a equipe de arbitragem interpretou lance envolvendo atletas das equipes disputantes, entre ele o goleiro Sr. Alex Júnior Miola.

Na ocasião, ao sair da área para interpelar jogada de ataque da equipe da Associação Passo Fundo Futsal, a equipe de arbitragem tenha interpretado como ato faltoso o movimento praticado pelo referido atleta.

Em decorrência do fato, o atleta recebera o segundo cartão amarelo e, conseqüentemente, o cartão vermelho.

Inconformada com a marcação da falta e a conseqüente aplicação da sanção disciplinar ao atleta, a Requerente interpõe a presente medida a fim de que, nos termos do requerimento: seja recebida a medida inominada; seja concedido o efeito suspensivo da suspensão do atleta Alex Junior Miola em decorrência da expulsão ocorrida na partida.

Junta provas.

Pois bem,

Autuada a medida, decido:

A presente medida foi distribuída no dia 19/05/2021, no terceiro dia útil seguinte à ciência do fato, pois que tempestiva na forma do artigo 119, do CBJD, com o devido preparo conforme comprovante que instrumentalizou o pedido.

Em suas razões meritórias, o Requerente aduz ocorrência de erro substancial da arbitragem, em que esta relatou o fato de o atleta ter atingido o tornozelo do adversário, Sr. Matheus Cortez.

Que revisando posteriormente a filmagem da partida, entende que o atleta teve a intenção de atingir somente a bola, sendo que as imagens do lance demonstrariam inexistir a intencionalidade do atleta e que o contato seria inevitável.

Todavia, analisando as provas carreadas aos autos, entendo que melhor sorte não assiste ao Requerente.

As decisões dos árbitros de futsal são adstritas à observância da regra positivada nos códigos e manuais, que permitem a este a interpretação dos lances e a aplicação da norma ao fato em si.

A partir de tal interpretação, tem-se a possibilidade de que existam entendimentos divergentes dados a determinados lances e disputas das partidas de futsal. E, como no caso em tela, existe tal divergência quando o Requerente aponta ter havido erro substancial da arbitragem.

Nesta seara, diante da alegação de ocorrência de erro substancial, pode-se dividir o alegado erro em dois pontos: erro de fato e o erro de direito.

Erro de fato consistiria na falsa percepção de uma realidade, é um erro que recai na circunstância do fato, por uma percepção equivocada da realidade, sendo a regra aplicada de maneira equivocada.

Já o erro de direito consistiria no desconhecimento das regras ou na aplicação dessas regras de maneira errônea diante desse desconhecimento.

Superadas tais definições a partir do apontado erro substancial aduzido na peça recursal, tenho por entender que, em sede de cognição sumária, a

atuação deste tribunal em suspender, reprimir ou modificar a decisão da arbitragem não se torna possível no caso em tela, pois que a análise dos fatos não leva ao entendimento de que a aplicação da penalidade tenha sido pautada em erro de direito, devendo ser respeitado o soberano direito de interpretação da arbitragem.

Como dito, a possibilidade de que lances sejam interpretados dão margem a entendimentos divergentes. Todavia, não são vislumbradas quaisquer circunstâncias passíveis de modificação do *decisum* aplicado pela equipe de arbitragem.

DIANTE DO EXPOSTO, nego a concessão de efeito suspensivo ao atleta Alex Júnior Miola.

Nos termos do §2º do artigo 119, CBJD, notifique-se a equipe da Associação Passo Fundo de Futsal uma vez considerada parte interessada, bem como à Procuradoria, querendo, para apresentarem contrarrazões.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LGF

Presidência